Projeto de Lei nº 06 /2013

"Dispõe sobre Cria o Sistema de Acompanhamento Orçamentario e Financeiro – SAOF – e dá outras providencias"

O vereador Delvanio de Paiva Reis, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte lei

Art.1º - Fica criado o Sistema de Acompanhamento Orçamentário e Financeiro-SAOF,como instrumento de transparência da gestão fiscal,pelo qual será dada ampla divulgação,inclusive em meios eletrônicos de acesso público,dos seguintes instrumentos e atos:

I- Planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
II- Prestação de contas com os respectivos pareceres prévios;
III- Relatório da execução orçamentária;
IV- Relatório de gestão fiscal;
V- Editais e processos licitatórios por unidade gestora da Administração Publica direta e indireta;
VI- Decretos, portarias, edital para contratação por prazo determinado, exonerações, contratos de pessoas físicas, contratos de pessoas jurídicas;
VII- Atualizar mensalmente a relação do quadro de funcionários do município, quadro efetivo, contratados por prazo determinado, e contratos pessoas físicas e jurídicas;
VIII- Publicação de todos os repasses ao beneficiário dos programas e leis autorizativas no âmbito municipal.

Parágrafo único – A transparência será assegurada também mediante incentivo á participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, orçamento, leis de diretrizes orçamentárias, bem como pela liberação para pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, por meio da internet, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira.

Art. 2º- Para fim a que se refere o parágrafo único do artigo 1º desta lei, será instalado, no mínimo 01 (um computador) terminal de leitura em:

I- Todas as sedes dos órgãos da Administração Publica direta ou indireta, no âmbito municipal de Heliodora/MG;
II- Sede da Câmara Municipal de Heliodora/MG;
III- Sede do Poder Executivo Municipal.

Paragrafo único – Os terminais referidos neste artigo deverão ser posicionados em local de livre acesso, nas dependências dos respectivos órgãos, com o intuito de trazer ao conhecimento publico,por meio da internet, de modo concomitante ou com intervalo Maximo de 48 horas(quarenta e oito) da realização do Ato, os atos praticados ao longo da execução da despesa, incluindo ainda os dados referentes ao numero do processo, ao bem ou serviço que estiver sendo pago, a pessoa física o u empresa beneficiaria do pagamento e, quando for o caso ao processo licitatório realizado.

Art.3º- Serão levados ao conhecimento publico, na forma do artigo 1º, também o lançamento e o recebimento das receitas e despesas da unidade gestora, inclusive a recursos extra-orçamentarios.

Art.4º- O descumprimento de prescrição dos artigos 1º, 2º e 3º constitui ato de improbidade administrativa tipificado no inciso IV, do artigo 11º, da Lei Federal nº 8.429 de 2 de junho de 1192, sujeitando-se o infrator as cominações estabelecidas no inciso III, do artigo 12º da referida lei, além de outras previstas nas demais leis pertinentes.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementares se necessário.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão de reuniões da Câmara Municipal de Heliodora /MG - 20 de Agosto de 2013

CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA - MG
Projeto de Lei nº____/____
Recebido pela Comissão de Legislação, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Cidadania.
No dia,____/____/____

Presidente da Comissão

Delvanio de Paiva Reis
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA - MG
PROTOCOLO Nº 99
Documento recebido no dia 22/08/13 às 16:12 horas.
Cláudia Vella Nunes
Auxiliar Administrativo II
Câmara Municipal de Heliodora

CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA - MG
Projeto de Lei nº____/____
Recebido pela Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira.
No dia,____/____/____

Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA - MG
Projeto de Lei nº____/____
Recebido pela Comissão de Obras, Bens, Serviços e Politicas Públicas.
No dia,____/____/____

Presidente da Comissão

JUSTIFICATIVA

Estamos vivendo um momento histórico em nosso país e na nossa cidade, em que os órgãos públicos são cobrados, principalmente o poder legislativo, devemos dar o efetivo retorno, não apenas de nossas ações, mas também, e principalmente, dos atos praticados em nossa Casa legislativa. O objetivo deste projeto é aumentar a transparência da gestão pública perante a população e contribuir para o aumento da conscientização da importância da participação da sociedade na Administração Pública. A transparência é um dos princípios da governança pública e as iniciativas que visem aperfeiçoar os mecanismos de transparência de informações acerca da gestão são consideradas boas práticas de governança. De um modo geral, a transparência deve caracterizar todas as atividades realizadas pelos gestores públicos, de maneira que os cidadãos tenham acesso e compreensão daquilo que os gestores governamentais têm realizado a partir do poder de representação que lhes foi confiado. No contexto da transparência fiscal, isso significa a possibilidade do acompanhamento claro, transparente, da execução orçamentária e das finanças públicas. No entanto, ressalta-se que dar publicidade não significa necessariamente ser transparente. É necessário que as informações disponibilizadas sejam capazes de comunicar o real sentido que expressam, de modo a não parecerem enganosas.

Pensando assim, apresento o presente projeto de lei que tem como principal objetivo dar transparência da gestão fiscal por nos fiscalizadas, e que nos é enviada pelo executivo, através do sistema de acompanhamento orçamentário e financeiro-SAOF.

Delvanio de Paiva Reis
Vereador-PP